



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Nega do Henrique Jorge (CIDADANIA)

INDICAÇÃO N. 0643 / 2022

Dispõe sobre a instituição do programa Lanchonete Social em cada Secretaria Executiva Regional para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Nega do Henrique Jorge(Cidadania 23), no uso de suas atribuições e regimental, depois de ouvido seus pares, e amparado pelos Art. 149 do Regimento Interno desta casa e após ouvido Plenário, vem submeter à apreciação desta casa de leis a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim, de que a mesma retorne a essa Augusta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 01 DE JUNHO DE 2022

Graziellyne Ribeiro
Vereadora Nega do Henrique Jorge
Vereador(a) do CIDADANIA 23

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
01 JUN 2022
12 : 42 Min
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 27 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



INDICAÇÃO N. 0643 / 2022 Dispõe sobre a Instituição da Campanha Municipal “Check-up Feminino” para orientação e prevenção de doenças, no âmbito do SUS e dá outras providências.
PROJETO DE LEI N.

A Câmara Municipal de Fortaleza APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “PROGRAMA LANCHONETE SOCIAL” para crianças e adolescentes em cada Secretaria Executiva Regional, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo, estabelecerão os critérios para a inclusão das crianças e adolescentes no programa de que trata esta lei.

Art. 3º Para atendimento ao público-alvo, o Poder Público poderá celebrar convênios ou contratos com fornecedores e equipamentos qualificados e com experiência para o exercício das funções.

Parágrafo único. Além do previsto no caput a Prefeitura poderá estabelecer mecanismos para credenciamento dos profissionais, por meio dos órgãos envolvidos.

Art. 4º A avaliação de quantitativo de profissionais e métodos de trabalho atenderá a critérios técnicos e serão estabelecidos pelos órgãos competentes do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 01 DE JUNHO DE 2022

Camila Denice Ribeiro
Vereadora Nega do Henrique Jorge
Vereador(a) do CIDADANIA 23



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Nega do Henrique Jorge (CIDADANIA)
JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19, trouxe a tona muitas mazelas sociais que estavam adormecidas e voltaram com muita força nos últimos 2 anos.

Tendo em vista que, a taxa de desemprego no Brasil atualmente é de 10,5%, segundo o IBGE(<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/05/31/desemprego-fica-em-105percent-em-abril.ghtml>) e muitas famílias são impostas a informalidade, pois precisam lutar diariamente pela sobrevivência e que 116 milhões de pessoas no Brasil, vivem hoje com algum grau de segurança alimentar, que tem sido cada vez mais agravada pelo momento econômico em que o país vive. São muitas crianças e adolescentes que não estão fazendo as 3 refeições mínimas diárias.

O objetivo desse projeto é garantir que sejam ofertadas refeições prontas as crianças e adolescentes da nossa cidade, para que sejam feitas as 3 refeições diárias e com isso, as crianças possam estudar e aprender com sua dignidade intacta enquanto os pais podem tentar garantir o sustento de cada dia sabendo que seus filhos poderão ter a alimentação digna e de qualidade.

Além do exposto acima, temos também a oportunidade de integração comunitária, tendo em vista que as crianças que cresceram durante a pandemia tiveram sua integração social prejudicada e podem, durante as refeições seu convívio restaurado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 01 DE JUNHO DE 2022

Conselheira Nego Jorge

Vereadora Nega do Henrique Jorge

Vereador(a) do CIDADANIA 23